



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
GOIÁS E O MUNICÍPIO DE
HIDROLÂNDIA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.022/0001-05, com endereço à Rua 239, n.º 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, ora denominado **Crea-GO**, representado por seu Presidente **FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**, portador da Carteira Profissional nº 2232/D-GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.105.329/0001-80, com endereço na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, no Centro, em Hidrolândia/GO, representada pelo Prefeito **PAULO SÉRGIO DE REZENDE**, inscrito no CPF sob n.º 633.826.671-49, residente e domiciliado nesta última Cidade, aqui denominada **MUNICÍPIO**, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FINALIDADE

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o **Crea-GO** e o **Município de Hidrolândia** no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e dos Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio, públicas ou

Mod. 1A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

privadas, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no **Município de Hidrolândia**, e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada Partícipe deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Acordo de Cooperação Técnica tem como fundamentação legal o disposto nas Leis Federais números 5.194/66; 6.496/77; 8.666/93; no que couber o Regimento Interno do Crea-GO, e legislação específica aplicada ao **Município de Hidrolândia**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para o fiel cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I. AO CREA-GO:

- 1) Repassar à Prefeitura informações sobre obras ou serviços técnicos sendo executados no Município de Hidrolândia;
- 2) Informar sobre a fiscalização realizada pelo Conselho no respectivo Município, seja com relação a serviços e obras ou quanto às pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
- 3) Acompanhar e orientar sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções do Confea, Decisões Plenárias do Confea e do Crea-GO e sobre legislações afins;
- 4) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, obras e serviços nos termos da Lei nº 5.194/66;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5) Fazer constar em seus formulários de fiscalização campo indicador de numeração de alvarás emitidos pelo Município de Hidrolândia (construção, funcionamento etc), bem como da numeração da inscrição cadastral imobiliária e de atividade econômica, estas últimas fornecidas pelo Município de Hidrolândia;

6) Auxiliar o Município de Hidrolândia na manutenção de políticas urbanas, com o objetivo de ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e de prioridade urbana, inclusive com a elaboração de laudos técnicos e relatórios de constatação, de acordo com a disponibilidade administrativa e financeira do Crea-GO;

7) Disponibilizar a qualquer tempo, por acesso on line/digital através de senha específica, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciada, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do Crea-GO;

8) Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar o Município de Hidrolândia no cumprimento dos objetivos do Plano Diretor, no que concerne ao desenvolvimento socioeconômico, na organização espacial dos usos do solo urbano e das redes de infraestrutura;

9) Isentar do pagamento das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referentes às atividades de cargo ou função técnica (ART de Cargo/Função) no âmbito do Município de Hidrolândia;

10) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Município de Hidrolândia, nos termos do Acordo.

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

II. AO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA:

- 1) Fornecer ao Conselho informações sobre o Cadastro de Contribuintes do Município de Hidrolândia, inclusive os dados constantes dos arquivos de registro de obras e serviços técnicos;
- 2) Somente emitir alvarás para execução de obras e serviços técnicos, quando os responsáveis forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, ou seja nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio mediante a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Crea-GO;
- 3) Somente contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, quando estes forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, para execução de obras e serviços técnicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito do Município de Hidrolândia, que comprovem a situação de regularidade perante o Crea-GO, inclusive observando tal regularidade dos participantes dos processos licitatórios, bem como dos profissionais ocupantes de cargos técnicos no Município de Hidrolândia;
- 4) Priorizar e agilizar o saneamento de irregularidades constatadas por sua equipe ou por equipes de outras Entidades, em obras e serviços técnicos, inclusive aquelas que apresentam riscos à integridade física da população, determinando as providências para que sejam embargadas, com imediata comunicação ao Crea-GO;
- 5) Efetuar o registro do quadro técnico do Município de Hidrolândia no Conselho (ART de cargo e função) e suas alterações, quando houver;
- 6) Solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART dos projetos e execução, quando os responsáveis forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, para os serviços de: Construção nova; reforma com ou sem PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ampliação; demolição; aceite/regularização de obra concluída; e
remembramento/desmembramento de solo;

7) Solicitar, quando da emissão do alvará, obrigatoriedade, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, quando os responsáveis forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, conforme as especificações seguintes: para obras residenciais acima de 69,99 m², ou obras comerciais de qualquer tamanho, deverão ser apresentadas as ARTs dos projetos de: a) arquitetura, b) estrutura de concreto armado ou metálica, c) elétrico, d) hidro-sanitário, e a ART de execução da obra;

8) Para obras residenciais abaixo de 69,99m², deverão ser apresentados apenas a ART, quando os responsáveis forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, do projeto arquitetônico e da execução da obra;

9) Disponibilizar ao Crea-GO, por meio de acesso ao banco de dados do Município de Hidrolândia, via internet ou por escrito, através de planilha/ofício, as informações das pessoas jurídicas e físicas que executam contratos de obras/serviços ao município ligados às atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, bem como a relação dos produtores rurais do Município;

10) Disponibilizar ao Crea-GO o acesso ao banco de dados do Município de Hidrolândia, por meio eletrônico, aos números de inscrição cadastral imobiliária e de atividades econômicas;

11) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-GO, nos termos deste Acordo.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74-605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Mod. 1A

pa

Q



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO

As questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão encaminhadas diretamente ao Crea-GO por qualquer unidade administrativa do Município de Hidrolândia, ou vice-versa, cabendo aos partícipes a partir da assinatura deste, expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

CLÁUSULA QUINTA
DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Acordo:

O Crea-GO, que passará a contar com a cooperação do Município de Hidrolândia na solicitação de ARTs, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, das obras e serviços de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia e dos Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio, iniciadas no Município e na coibição do exercício ilegal das profissões acima citadas.

O Município de Hidrolândia, que contará com auxílio na fiscalização das obras, serviços públicos e privados das engenharias, com orientações técnicas qualificadas.

Em um sentido mais amplo, este Acordo busca, ainda, atender às necessidades relevantes na melhor condição de vida da população do Município de Hidrolândia e tenciona transformar este instrumento em um investimento na economia de recursos, na melhoria da qualidade dos serviços públicos, num mais adequado ajustamento do equilíbrio ambiental e, especificamente, em um satisfatório ordenamento urbano da cidade.

Os profissionais e as empresas das áreas das engenharias, estabelecidas no Município de Hidrolândia, que poderão atuar em melhores condições de

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Mod. 1A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

igualdade e de oportunidade, tanto individuais quanto coletivas, num mercado altamente competitivo.

A população, que contará com serviços e obras, tanto públicas quanto privadas, mais adequadas e que geram mais segurança e economia, melhorando consideravelmente a qualidade de vida desta população, principalmente, para as gerações futuras.

CLÁUSULA SEXTA
DOS EVENTOS

Poderão ser realizados dois tipos de eventos: evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político social, para divulgação dos resultados deste Acordo, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, ou denunciado unilateralmente ou em comum entendimento entre os partícipes, mediante notificação que deve ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de rescisão, ou mesmo, no caso de

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br

Mod. 1A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A supervisão, controle e avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica competem à Área de Gestão de Convênios da Fiscalização do Crea-GO e ao Município de Hidrolândia.

Parágrafo Único: Ficam designados como Gestores deste Acordo de Cooperação Técnica:

I – Pelo Crea-GO: o servidor Victor Martins Siqueira Resende, matrícula funcional 1032, CPF/MF 869.031.101-78, RG CREA-1002342163/D-GO, Engenheiro Civil e Assessor Institucional do Crea-GO.

II – Pelo Município de Hidrolândia: Beatriz Rodrigues da Mota Chaveiro de Abreu, CPF/MF 000.674.951-84, RG n.º 3788317 SSP/GO, Engenheira Civil da Prefeitura de Hidrolândia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua assinatura, com vigência indeterminada, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, para sua eficácia, a ser providenciada pelo Crea-GO, e no Diário Oficial do Município, a ser providenciado pelo Município. Caso o Município não possua Diário Oficial, o Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Este instrumento poderá ser rescindido pelas partes desde que a outra parte seja notificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ADITIVOS/CONFLITOS**

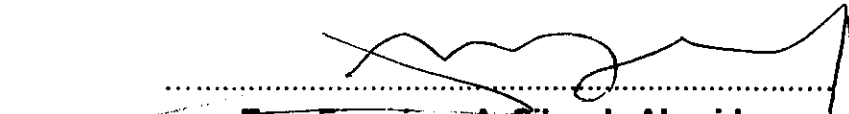
As partes poderão celebrar aditivos ao presente Acordo de Cooperação Técnica, sempre que for necessário. As dúvidas e os conflitos oriundos da operacionalização deste Acordo serão solucionadas, administrativamente, entre as partes.

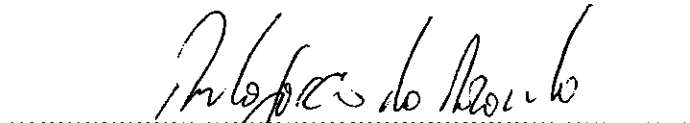


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.

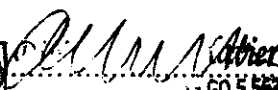
Goiânia, 06 de Março de 2018


.....
Eng. Francisco A. Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO



.....
Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Visto da Assessoria Jurídica do Crea-GO:




.....
GO 5.583
CREA-GO 561.53

Visto do Departamento Jurídico do Município de Hidrolândia:


.....
DPAJ-GO, 24432

TESTEMUNHAS:

1) Vitor Martins de Souza 209037107-78
Nome CPF



2) Francisco A. Silva 00125801120
Nome CPF

